CONTRATO N° 046/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI E A EMPRESA CASA DAS EMBALAGENS LTDA-EPP, CNPJ N° 01.999.006/0001-87.

O MUNICÍPIO DE JERUMENHA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI, com sede na Praça Santo Antônio 470 - Centro, na cidade de Jerumenha-PI, inscrita no CNPJ N° 06.554.109/0001-57, representada neste ato pelo Sr. José Inácio Pereira da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 024. 850.783-43, residente e domiciliado na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 140, Bairro Caixa d' Água, Jerumenha-PI, Prefeito Municipal, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CASA DAS EMBALAGENS LTDA-EPP, CNPJ Nº 01.999.006/0001-87**, estabelecida na cidade de Floriano-PI, à Av. Eurípedes de Aguiar, 179, Centro, denominada CONTRATADA, que apresentou os documentos exigidos por lei, denominada CONTRATADA, que apresentou os documentos exigidos por lei, CELEBRAM ENTRE SI o presente contrato de aquisição de material de expediente(consumo), tendo em vista a Ata de Registro de Preço nº 0014/2023, Processo Administrativo nº 088/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 10.520/02 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas o processo da Ata de Registro de Preço nº 014/2023, Processo Administrativo nº 088/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO
O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

LÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.
Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO
As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) :

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
00 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2024 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - Efetuar o pagamento ajustado;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato. **Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:
I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.
Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será MARIA EDUARDA RODRIGUES DA COSTA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.
Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de

dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Jerumenha - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

JERUMENHA-PI, 13 DE MARÇO DE 2024.

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CASA DAS EMBALAGENS LTDA-EPP
CNPJ Nº 01.999.006/0001-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Hanson Da Costa Aquino
CPF Nº 076.838.803-04

2ª Raquel Brito Silva
CPF Nº 034.642.573-30

ANEXO

LOTE II – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO						
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**MARCA**		**QNT**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1.	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº3	RADEX	UNID	50	8,65	**432,50**
2.	APONTADOR S/ DEPOSITO	CIS	UNID	300	0,75	**225,00**
	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO	BRW	UNID	90	1,15	**103,50**
4.	BORRACHA PONTEIRA CX C/50	MERCUR	PCT	90	39,50	**3.555,00**
5.	CALCULADORA MÉDIA C/ 12 DIG.	MBTECH	UNID	20	15,50	**310,00**
6.	CALCULADORA PEQUENA C/ 12 DIG.	MBTECH	UNID	20	11,80	**236,00**
7.	CANETA DUAS CORES, CX C/12	COMPACTOR	CX	25	29,50	**737,50**
8.	CANETA CX C/ 50	COMPACTOR	CX	50	54,00	**2.700,00**
9.	CARBONO 1 FACE CX C/100	BRW	CX	50	44,00	**2.200,00**
10.	CARBONO 2 FACE CX C/100	BRW	CX	30	39,00	**1.170,00**
11.	CARTOLINA COMUM	VMP	UNID	500	1,15	**575,00**
12.	CHAMEX COLORIDO PCT C/100FLS	CHAMEX	PCT	200	6,90	**1.380,00**
13.	CLASSIFICADOR COMERCIAL,	DELLO	UNID	1000	4,90	**4.900,00**
14.	CLIPS 2/0, CX C/100	ACC	CX	100	4,00	**400,00**
15.	CLIPS 4/0, CX C/50	ACC	CX	100	5,00	**500,00**
16.	CLIPS 3/0, CX C/50	ACC	CX	100	4,90	**490,00**
17.	COLA BRANCA 40gr,	ACC	UNID	50	21,80	**1.090,00**
18.	COLA BRANCA 1000gr	KOALA	UNID	50	20,80	**1.040,00**
19.	COLA BRANCA 90gr	KOALA	UNID	50	2,75	**137,50**
20.	COLA COLORIDA	ACRILEX	UNID	50	1,85	**92,50**
21.	COLECIONADOR POLIONDA	POLIBRAS	UNID	300	3,40	**1.020,00**

22.	COLECIONADOR PAPEL	POLICART	UNID	300	3,10	**930,00**
23.	CORRETIVO A BASE D' AGUA	RADEX	UNID	100	3,70	**370,00**
24.	ELASTICO AMARELO 100gr.	MERCUR	PCT	50	6,40	**320,00**
25.	ENVELOPE GRANDE, TMG OFICIO	SCRITY	UNID	950	0,65	**617,50**
26.	ENVELOPE MÉDIO OFFSET, TIPO SACO, 360MM X 265MM,	SCRITY	UNID	950	0,50	**475,00**
27.	ENVELOPE PEQEUNO, OFFSET, TIPO SACO, 180MM X 260MM,	SCRITY	UNID	950	0,40	**380,00**
28.	ESTILETE, CORPO PLÁSTICO, LAMINA DE 9MM, RETRÁTIL C/ TRAVA.	CIS	UNID	50	3,40	**170,00**
29.	EXTRATOR DE GRAMPO, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA,	CIS	UNID	100	0,45	**45,00**
30.	FITA ADESIVA PLÁSTICA, 45MM X 45M, TRANSPARENTE, ROLO.	ADELBRAS	UNID	100	6,40	**640,00**
31.	FITA ADESIVA, DUREX 12 X 40	ADELBRAS	UNID	100	3,45	**345,00**
32.	FITA GOMADA, 45MM X 10M,	ADELBRAS	UNID	100	11,90	**1.190,00**
33.	GRAMPEADOR, DE MESA, CAPACIDADE ATÉ 25 FLS.	BRW	UNID	30	26,25	**787,50**
34.	GRAMPO COBREADO, 26/6. CAIXA COM 500 UNI..	ACC	CX	50	13,00	**650,00**
35.	LÁPIS COMUM Nº 02	LEO E LEO	UNID	2000	0,30	**600,00**
36.	LIVRO ATA, C\ 50 FLS, 297MM X 210MM.	TAMOIO	UNID	20	16,90	**338,00**
37.	LIVRO PROTOCOLO, C\ 100 FLS., CAPA DURA, FOLHAS NUMERADAS SEQUENCIALMENTE.	TAMOIO	UNID	20	16,90	**338,00**
38.	MARCA TEXTO, TINTA LUMINOSA	BRW	UNID	60	3,40	**204,00**
39.	MOLHA DEDO,	RADEX	UNID	20	3,90	**78,00**
40.	PAPEL A4, RESMA C/500 FLS	CHAMEX	PCT	600	26,90	**16.140,00**
41.	PAPEL CARTÃO, 180gr	VMP	UNID	1000	1,65	**1.650,00**
42.	PAPEL OFÍCIO, RESMA C/ 500 FOLHAS,	CHAMEX	PCT	300	27,35	**8.205,00**
43.	PASTA ARQUIVO, LOMBADA ESTREITA, TAMANHO OFICIO, APLICAÇÃO ARQUIVO,	FRAMA	UNID	190	13,50	**2.565,00**

44.	PASTA ARQUIVO, TIPO AZ, LOMBADA LARGA, TAMANHO OFICIO, APLICAÇÃO ARQUIVO,	FRAMA	UNID	190	16,85	**3.201,50**
45.	PASTA PLÁSTICO CORRUGADO, INCOLOR, FECHAMENTO COM ELÁSTICO,	POLIBRAS	UNID	700	3,35	**2.345,00**
46.	PASTA ELASTICA, FECHAMENTO COM ELÁSTICO,	POLIBRAS	UNID	800	3,05	**2.440,00**
47.	PERFURADOR DE PAPEL, COM DOIS FUROS, CAPACIDADE P/ 20 FLS	BRW	UNID	30	24,00	**720,00**
48.	PILOTOS (PINCEL DE PELO)	BRW	UNID	200	3,05	**610,00**
49.	PINCEL P/ QUADRO ACRÍLICO, CORES DIVERSAS,	BRW	UNID	100	8,00	**800,00**
50.	PORTA CARIMBO P/ 5 CARIMBOS	WALEU	UNID	20	13,45	**269,00**
51.	QUADRO DE AVISO 90 X 60	STALO	UNID	20	165,00	**3.300,00**
52.	REGUA 30 CM, PLASTICA TRANSPARENTE	WALEU	UNID	280	1,00	**280,00**
53.	REGUA 50 CM, PLASTICA TRANSPARENTE	WALEU	UNID	280	2,95	**826,00**
54.	TESOURA GRANDE, 18CM	BRW	UNID	45	16,30	**733,50**
55.	TINTA PARA CARIMBO DE MADEIRA	RADEX	UNID	15	9,50	**142,50**
	76.000,00					